

**LEI Nº. 4.753, DE 5 DE JANEIRO DE 2015.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA**, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criado, no âmbito do Município de Araras, o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** – São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

**I** – Propor diretrizes para organização do Sistema Municipal de Ensino ou para o conjunto das escolas que compõe a Rede Municipal de Educação, a partir das legislações Federal, Estadual e Municipal sobre a matéria;

**II** – Colaborar com os Poderes Públicos Municipais na formulação da política educacional e na reavaliação do Plano Municipal de Educação;

**III** – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

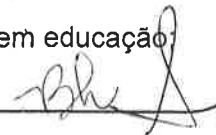
**IV** – Exercer atribuições próprias do Poder Público local, em matéria educacional, desde que previstas em lei;

**V** – Exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual, em matéria educacional;

**VI** – Assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

**VII** – Acompanhar a execução dos convênios de ação interadministrativas que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

**VIII** – Propor a aplicação de recursos públicos em educação;



**IX** – Sugerir medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

**X** – Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao estudante (transporte escolar, merenda e outros);

**XI** – Pronunciar sobre a instalação e o funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e à Rede Particular de Educação Infantil;

**XII** – Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público Municipal;

**XIII** – Elaborar e alterar seu Regimento Interno.

**Parágrafo único** – O Conselho Municipal de Educação poderá constituir Comissões Temáticas, definidas no seu Regimento Interno, cuja composição deverá levar em conta a experiência e o conhecimento técnico de competência do aludido Conselho.

**Art. 3º** – O Conselho Municipal de Educação será composto por 19 (dezenove) membros, todos residentes no município de Araras, de ilibada conduta moral, portadores de conhecimento ou de reconhecida experiência em matéria de educação, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

**I** – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal da Educação, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

**II** – 01 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção de Araras, com conhecimentos na área Educacional;

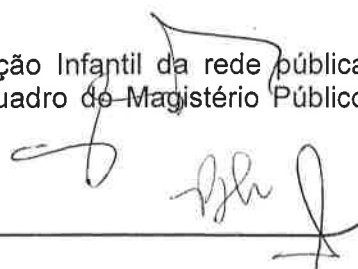
**III** – 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araras;

**IV** – 01 (um) representante indicado pelas escolas particulares de Educação Infantil do Município;

**V** – 01 (um) Diretor de Escola da rede pública municipal de educação eleito pelos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal de Araras;

**VI** – 01 (um) Professor de Ensino Fundamental da rede pública municipal de educação eleito pelos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal de Araras;

**VII** – 01 (um) Professor de Educação Infantil da rede pública municipal de educação eleito pelos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal de Araras;



**VIII** – 01 (um) Professor de Educação Especial da rede pública municipal de educação eleito pelos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal de Araras;

**IX** – 01 (um) Professor de Educação de Jovens e Adultos da rede pública municipal de educação eleito pelos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal de Araras;

**X** – 01 (um) Supervisor de Ensino Municipal eleito pelos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal de Araras;

**XI** – 02 (dois) representantes indicados pelas Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares do Município de Araras;

**XII** – 01 (um) representante indicado pelas Escolas de Ensino Técnico de Araras;

**XIII** – 01 (um) representante indicado pelas Instituições de Ensino Superior de Araras;

**XIV** – 01 (um) representante indicado pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS do Fundo da Educação Básica – FUNDEB;

**XV** – 01 (um) representante indicado pelo Conselho Tutelar de Araras;

**XVI** – 01 (um) representante dos estudantes.

**§ 1º** – O Secretário Municipal de Educação, obrigatoriamente, deverá compor o Conselho Municipal de Educação, dentre os membros previstos no inciso I deste artigo.

**§ 2º** – No caso de não ser indicado ou eleito qualquer dos representantes mencionados neste artigo, competirá ao Prefeito Municipal realizar a indicação.

**§ 3º** – Cada membro titular deverá ter um suplente, que o substituirá ou sucederá em casos de licença, impedimento ou nas hipóteses do artigo 6º desta Lei.

**§ 4º** – Os suplentes dos representantes previstos nos incisos VI a XI, todos deste artigo, serão o segundo mais votado, e, nos demais casos, caberá a indicação, nos mesmos moldes do titular.

**§ 5º** – O mandato dos Conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, admitida a recondução por única vez.

**§ 6º** – O processo de renovação dos Conselheiros deverá ser tratado no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Araras, respeitada a renovação de 1/3 (um terço) de seus membros em cada mandato.

**§ 7º) – VETADO.**

**§ 8º) –** O Conselho Municipal de Educação, obrigatoriamente, deverá realizar uma reunião mensal, podendo realizar outras em caráter extraordinário.

**§ 9º) –** As deliberações do Conselho Municipal de Educação deverão ocorrer por maioria simples.

**Art. 4º) –** O Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários do Conselho Municipal de Educação serão eleitos em votação secreta, por maioria simples de votos, desde que estejam presentes a maioria absoluta de seus membros, para um mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição subsequente por única vez.

**§ 1º) –** A eleição se dará imediatamente após a sessão solene de nomeação dos Conselheiros.

**§ 2º) –** O Regimento Interno estabelecerá os procedimentos a serem adotados nas demais eleições para Presidente, Vice-Presidente e Secretários.

**Art. 5º) –** O Conselho Municipal de Educação deverá regulamentar seu funcionamento por meio de Regimento Interno, a ser aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Parágrafo único –** As alterações no Regimento Interno ocorrerão mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 6º) –** O membro do Conselho Municipal de Educação perderá seu mandato:

I – Por renúncia;

II – Por cessação do vínculo com a categoria que o elegeu;

III – Por ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, ocorridas em um ano de exercício;

IV – Por condenação em última instância em processo criminal;

V – Por determinação do Conselho Municipal de Educação, quando 2/3 (dois terços) de seus membros entenderem que o Conselheiro não atender as exigências do “caput” do artigo 3º desta Lei.

**§ 1º) –** Nas hipóteses dos incisos II a V, todos deste artigo, serão assegurados ao conselheiro amplo direito de defesa.

**§ 2º) –** O Regimento Interno definirá as situações em que a ausência do Conselheiro às reuniões será considerada justificada.

§ 3º) – Ocorrendo a perda do mandato, assumirá o lugar do representante seu respectivo suplente e, na falta deste, será nomeado novo conselheiro pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º) – Deverá constar na Lei Orçamentária Anual (LOA) a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo único** – Para o desenvolvimento de suas atividades, o Conselho Municipal de Educação fará uso de verbas da Secretária Municipal da Educação, dentro dos limites fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para este fim, bem como de suas instalações e funcionários.

Art. 8º) – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 2.899, de 15 de julho de 1997, e a Lei Municipal nº. 3.869, de 22 de junho de 2006.

  
Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA  
Prefeito do Município de Araras

  
ELISABETH CARVALHO CILINDRI  
Secretária Municipal de Educação

  
Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 5 (cinco) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

Documento Interno nº. 9.848/2014 e Protocolo nº. 20.094/2014-C.-